

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07669/08

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, NO ÂMBITO DE OBRAS. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS. DETERMINADO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 1239/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07669/08** trata agora de inspeção especial realizada no Município de Alagoa Grande - PB, para avaliar as obras custeadas com recursos do Convênio nº 0173/2008 SEC/SIE/SUPLAN, objetivando a reforma da E.E.E.F., no referido município, em atendimento a determinação contida no Acórdão AC1-TC-1472/09, quando do julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preço N° 14/08, seguida do Contrato PJU-N° 111/08, e Termos Aditivo s N° 01,02,03.

Após proceder à diligência *in loco* das obras , a Auditoria concluiu não haver constatado irregularidades na execução da reformada Escola Manoel Barbosa de Lucena, estando os serviços devidamente concluídos.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade das despesas em tela. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07669/08, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar REGULARES as despesas efetuadas com as obras já mencionadas. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de outubro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial/TCE